

LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2009

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender a deficiência constatada no Hospital Municipal de Barra do Bugres.

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Agente Técnico da Saúde	Técnico de Gesso	945,00	40h	01
Auxiliar de Manutenção e Conservação	Cozinheiro	525,27	40h	05
Assistente da Saúde	Maqueiro	681,16	40h	04

Art. 4º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

- I. A carga horária para o cargo de **AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE**, na especialidade de **TÉCNICO DE GESSO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Complementar nº 031/2009.
- II. A carga horária para o cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO** na especialidade de **COZINHEIRO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Complementar nº 033/2009.
- III. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, na especialidade de **MAQUEIRO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente em conformidade com a Lei Complementar nº 031/2009.

Art. 5º - O prazo da contratação prevista nesta Lei será de no máximo 07 (sete) meses.

Art.6º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;

Art. 8º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias prevista no Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal